

Lei nº 1.279.

Autoriza Venda de Bens da Municipalidade em
Posta Pública e outorgar a respectiva Escritura.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiaí,
Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal
de Dorés do Indaiaí, autorizado a ven-
der em Posta pública e a outorgar a respec-
tiva escritura, pelo preço mínimo de
cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), um terreno
da Municipalidade dorense, situado nesta
cidade, no bairro JUIZ DE FORA, rua Dr.
Edgar Binto Fiuza, onde já existem benfeito-
rias de terceiros.

Artigo 2º) - O referido terreno tem as
seguintes confrontações e dimensões: de frente,
com a rua Dr. Edgar Binto Fiuza, numa
extensão de dez metros e sessenta centímetros;
pelos fundos, dividindo com propriedades de
José Mesquita da Costa, numa extensão de
onze metros e trinta centímetros; pela direi-
ta, dividindo com propriedades de Orlando
Lucas da Silva, numa extensão de trinta
metros; pela esquerda, com propriedades de
Sucessores de Geraldo Fama, numa extensão
de trinta e um metros e setenta centíme-
tros.

Artigo 3º) - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta Lei em vigor
na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal
de Dorés do Indaiaí, 25 de Agosto de 1.979.